



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Projeto de Lei n.º 450/XV/1.ª (BE) - Altera a competência para a instrução de processos relativos ao não pagamento de taxas de portagem (décima alteração da Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem)

PARECER

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação solicitou à Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE – a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

EXPOSIÇÃO

1. O vertente Projeto de Lei, por intermédio dos seus Art.ºs 2º e 3º, procede à décima alteração da Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, *que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem, retirando competência ao serviço de finanças da área do domicílio fiscal do agente de contraordenação para a instauração e instrução dos processos de contraordenação, bem como para aplicação das respetivas coimas.*
2. Procede-se assim à alteração do atual Art.º 15º daquele diploma, nos termos do qual compete ao serviço de finanças da área do domicílio fiscal do agente da contraordenação a instauração e instrução dos processos de contraordenação, no sentido que a mesma competência seja atribuída às entidades referidas no nº3 do Art.º 11º do mesmo diploma, *as concessionárias, subconcessionárias, às entidades de cobrança das taxas de portagem e às entidades gestoras de sistemas eletrónicos de cobrança de portagens.*
3. Procede-se igualmente à revogação dos Art.ºs 17º-A e 18º da Lei nº 25/2006, de 30 de junho, na sua versão atual e a reconstituição do Art.º 18º na sua redação originária.

POSIÇÃO DA ANAFRE

Não dispondo os órgãos das Freguesias de diretas competências legais na matéria, a ANAFRE entende não dever pronunciar-se.

Lisboa, 11 de janeiro de 2023